



1
2
3
4
5
6

Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Faculdade de Administração e Ciências Contábeis
Departamento de Contabilidade

7
8
9
10
11

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 04/2022 DA PLENÁRIA DEPARTAMENTAL
DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO
DE 2022, PARA DELIBERAR SOBRE O REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DA
LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, CONFORME
PROCESSO Nº 23069.151733/2022-36.

12
13

Link do Vídeo da Reunião:

14

https://drive.google.com/file/d/1PiTJ1xtaQaWQCGkxAQX_KTsAghRN5o4/view

15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, no horário das 10h30min, em segunda chamada, reuniram-se, extraordinariamente, os docentes do Departamento de Contabilidade (STC), na modalidade virtual, mediante vídeo chamada no Google Meet (meet.google.com/jmr-ywkn-dbe), motivada pela situação de Saúde Pública provocada pela Pandemia da Covid-19 e pelas restrições das autoridades sanitárias que proíbem reuniões, e quaisquer encontros coletivos, e em consonância com a determinação da Instrução Normativa PROGEPE nº 015, de 14 de outubro de 2021. A “Sessão Plenária Extraordinária” deliberou sobre a prorrogação de “Licença para Tratar de Interesses Particulares”, do servidor MARCELO DE CHATEAUBRIAND LUSTOSA BORGES PEREIRA, lotado no Departamento de Contabilidade (STC). Da pauta distribuída previamente constou como assunto: Item único: Requerimento de prorrogação da licença para tratar de interesses particulares, conforme Processo nº 23069.151733/2022-36, do Prof. Marcelo de Chateaubriand Lustosa Borges Pereira. Relator: **Chefia Departamental**. Aberta a reunião, o Chefe do STC fez uma breve exposição dos fatos relativos ao comunicado da Seção de Controle de Afastamentos e Desligamentos, via e-mail, em 10 de janeiro de 2022, alertando para os procedimentos em atendimento à legislação e às normas vigentes referentes ao retorno do servidor Marcelo de Chateaubriand Lustosa Borges Pereira, docente lotado no Departamento de Contabilidade. Em suas considerações, o Chefe de Departamento comentou que o assunto é regulado pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME, de 24 de março de 2021, que, em seu artigo 12 estabelece orientações para a concessão de licenças para tratar de interesses particulares, de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Segundo dito artigo, “a concessão de licença para tratar de *interesses particulares é ato administrativo de natureza estritamente discricionária*”, que, conforme o Art. 13 pode ser concedido, ou não, a critério da Administração Pública, observando o “interesse público” e a segurança do ordenamento administrativo na regular “continuidade do serviço” que é ofertado à sociedade. Disse, ainda, que o requerente atende ao disposto no Art. 13, § 3º em relação ao prazo de concessão da licença, uma vez que podem ser concedidos seis anos de licença dessa natureza durante a vida funcional do servidor. Contudo, José Cosenza fez alusão ao fato de o Prof. Marcelo Lustosa ter que se apresentar à Chefia Departamental no dia 16 de abril de 2022 para retomada do exercício de suas atribuições funcionais, em caso de

47 indeferimento de seu pleito, conforme previsto no Art. 17 da norma em referência.
48 Feitas tais colocações, foi aberta a discussão do assunto, dando voz aos professores
49 presentes na Plenária. Inicialmente, discutiu-se a necessidade, ou não, de convocação
50 do interessado para participar na presente sessão plenária extraordinária. O Prof.
51 Cosenza assinalou não ser isso uma imposição, face tratar-se de um processo
52 administrativo, onde as partes envolvidas se manifestam diretamente nos autos
53 processuais através do SEI - Sistema Eletrônico de Informações da UFF, sem
54 necessidade de presença fisicamente. Pedindo a palavra, o Prof. Alexandre Gomes
55 perguntou se o requerente havia cumprido o prazo regimental previsto no Art. 13, §4º, ou
56 seja, formulação do pedido de prorrogação da licença com no mínimo dois meses de
57 antecedência do término da licença vigente, sendo-lhe dito que sim. Prosseguiu
58 manifestando seu desconforto em opinar, dado tratar-se de uma questão delicada que
59 envolve a vida profissional de um colega de departamento, mesmo entendendo o fato de
60 o professor estar afastado e não haver nenhum tipo de exigência formal para que o
61 mesmo fosse convocado, além de não ser dado direito de voto ao interessado e a
62 Plenária ter poderes para deliberar mesmo com a ausência do interessado. Finalizou
63 dizendo que se sentiria mais à vontade poder discutir a questão ouvindo as
64 considerações do professor interessado na prorrogação da licença. O Prof. Antônio
65 Roberto discordou, enfatizando que, embora fosse um ato de cortesia um possível
66 convite da Chefia Departamental ao colega, o professor interessado é informado nos
67 autos do processo administrativo. Outros docentes também manifestaram estar
68 desconfortáveis em discutir o assunto, em face da não convocação do interessado para
69 a reunião. O Prof. Alexandre Gomes manifestou sua expectativa de que mesmo
70 havendo um pleno interesse do professor pela docência universitária e ser benéfica a
71 experiência profissional do mesmo para a UFF, a tendência é de que não haja o retorno
72 do professor após a concessão de mais 3 (três) anos de afastamento de suas atividades
73 acadêmicas no STC, haja vista ser sócio de uma grande empresa internacional de
74 auditoria e ter que residir fora do Estado do Rio de Janeiro devido ao seu emprego. A
75 Chefia do Departamento assinalou não ver necessidade de o interessado fazer-se
76 representar na Plenária, uma vez que está sob regime de "licença para tratar de
77 interesses particulares", onde, juridicamente, há uma interrupção do vínculo contratual,
78 com a suspensão da matrícula SIAPE do servidor. Todavia, ressaltou que em sendo
79 entendimento da Plenária de que a presença do professor se faça necessária, não
80 haveria nenhum impedimento para se suspender a sessão e retomá-la na semana
81 seguinte com a participação do interessado, dando sequência à presente sessão
82 plenária extraordinária. Contudo, em sua opinião, não seria uma boa decisão, uma vez
83 que se estaria trazendo para dentro da Plenária alguém que, momentaneamente, tem
84 seu vínculo funcional com a UFF suspenso. Discutindo a contribuição do docente para o
85 Departamento, entre os argumentos citados em relação à atuação do professor no STC,
86 foi dito que o Prof. Marcelo Lustosa nunca estabeleceu uma vinculação acadêmica com
87 o corpo docente do STC, após a separação do Curso de Atuárias, além de não ter
88 ministrado disciplinas da grade curricular do Curso de Ciências Contábeis desde a
89 separação e que, por estar trabalhando numa firma de auditoria fora do Estado do Rio
90 de Janeiro não se vislumbrava um efetivo retorno após mais três anos de licença. O
91 Prof. Alexandre, como Coordenador do Curso de Ciências Contábeis, assinalou que,
92 esperar demasiado tempo, seria uma postergação onerosa para o Departamento e o
93 STC não pode ter essa disposição de aguardar tanto pelo retorno de um docente, já que
94 há pressa em se fazer a recomposição do Departamento com docentes permanentes.
95 Segundo disse, o STC já está contando com a atuação de vários professores substitutos
96 e pode vir a ter dificuldades na manutenção desses professores, dado que a UFF está
97 enfrentando problemas financeiros por causa de cortes do Governo Federal no seu
98 orçamento. Foram, ainda, citadas situações que estariam alinhadas com os interesses
99 da Administração Pública na ótica do Departamento de Contabilidade (STC), a saber: i)

100 o Professor conseguir junto à empresa de auditoria onde trabalha uma transferência
101 para o Estado do Rio de Janeiro e retomar suas atividades acadêmicas no STC; ii) o
102 Professor negociar uma transferência para uma IFES na cidade de São Paulo, com a
103 conseqüente transferência da vaga correspondente para o STC; e iii) o Professor
104 solicitar sua exoneração, em face de dificuldades na conciliação das suas atividades do
105 setor público com as demandas de sua atuação no setor privado. O Prof. Alexandre
106 falou que é favorável a qualquer tipo de afastamento de um docente, desde que o
107 mesmo implique em algum tipo de benefício para o Curso e o Departamento, sendo que
108 isto não está claro no caso do Prof. Marcelo Lustosa. O Prof. Vinay pediu a palavra para
109 dizer que o afastamento do professor licenciado ocorreu na gestão da Profª Selma,
110 conforme verificado no SEI. Encerrando essa discussão, José Cosenza colocou em
111 votação a suspensão, ou não, da sessão plenária extraordinária para que o professor
112 interessado pudesse ser convidado e se manifestar numa retomada da sessão na
113 semana seguinte. Posto em votação, a maioria decidiu por dar seguimento à sessão e
114 deliberar no momento, mesmo sem a presença do interessado. Os professores Vinay,
115 Hugo e Antônio Navarro votaram favoravelmente pela suspensão da sessão e retorno na
116 semana seguinte com a presença do Prof. Marcelo Lustosa. Dando seguimento às
117 discussões, o Prof. Navarro falou que as necessidades do STC são imediatas e as
118 dificuldades orçamentárias da Universidade podem implicar numa barragem na
119 contratação de professores substitutos, acarretando sérios prejuízos à abertura de
120 turmas no Curso de Ciências Contábeis pela falta de docentes. Cosenza, então, pôs em
121 votação se a Plenária aprovava, ou não, a prorrogação da licença do Prof. Marcelo
122 Lustosa, conforme requerido nos autos do Processo nº 23069.151733/2022-36. Os
123 presentes votaram, em maioria, pela não prorrogação da licença. Os professores
124 Francisco Gomes, Antônio Roberto, Navarro e Vinay votaram favoravelmente à
125 concessão da prorrogação. O Prof. Hugo se absteve de votar por preferir fazê-lo com a
126 presença do interessado. A Profª Cintia ressaltou a necessidade de se constituir uma
127 comissão e se elaborar um regimento bem claro e objetivo sobre as condições que
128 devem nortear a concessão de afastamentos, a fim de que a Chefia Departamental não
129 fique desguarnecida na gestão do Departamento. Após a deliberação, a Plenária ainda
130 seguiu discutindo sobre desdobramentos do caso. A Profª Cintia assinalou não haver
131 prejuízos ao interessado, uma vez que ele goza do direito de interpor um recurso ao
132 Departamento solicitando revisão da decisão da Plenária. Na opinião dessa professora,
133 seria um bom momento de a Plenária reconsiderar uma concessão de um prazo menor,
134 de 6 (seis) meses, ou seja, de um semestre letivo, para que o professor tivesse tempo
135 de se organizar na busca de um remanejamento para uma IFES em São Paulo ou
136 conseguir uma transferência em sua firma de auditoria para o Rio de Janeiro. Essa
137 sugestão foi corroborada pela Profª. Aline e também contou com a anuência do Prof.
138 Roberto Vieira que, no entanto, entende não haver sentido para o STC ficar segurando
139 uma vaga docente por três anos. Tomando a palavra, o Prof. Alexandre assinalou que
140 três opções servem bem ao Departamento de Contabilidade e ao interesse público: i) o
141 retorno do professor; ii) o professor conseguir ingressar numa IFES de São Paulo e
142 ceder a vaga para o STC; e iii) o professor solicitar exoneração e liberar a vaga para um
143 novo concurso público. Na opinião dele, a primeira opção seria a que mais traria justiça
144 para todas as partes, ou seja, o professor conseguir, em sua firma de auditoria, uma
145 transferência para a cidade do Rio de Janeiro e retomar suas aulas no Curso de
146 Ciências Contábeis da UFF. Mas que para isso, o professor precisaria de um prazo para
147 fazer suas tratativas, sendo, portanto, uma decisão razoável conceder-lhe 6 (seis)
148 meses para isso. Todavia, entende que tal decisão não cabe no momento, uma vez que
149 a convocação da Plenária deu-se para deliberar se aceita ou não a solicitação de
150 prorrogação de 3 (três) anos, conforme requerido no Processo nº 23069.151733/2022-36
151 e que, tal decisão já foi votada com a Plenária se posicionando pelo indeferimento do
152 pleito. Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi declarada encerrada, às 11h30

